

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n.º 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14) 3476-1137

E-mail: [pmcampospta@terra.com.br](mailto:pmcampospta@terra.com.br)

000043

LEI.....553/2012

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP PARA A LEGISLATURA DE 2.013 À 2.016, DE ACORDO COM O ARTIGO 29, INCISO VI E 29-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.**

A Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, fixados nos valores abaixo consignados:

**VEREADORES..... R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais ).**

**VEREADOR INVESTIDO NO CARGO DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL..... R\$ 2.520,00 (Dois Mil e Quinhentos e Vinte Reais).**

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de Sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

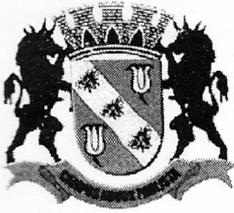
§ 3º - Ao Vereador ausente em Sessão Ordinária será descontada uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento Interno.

§ 4º - O Presidente da Câmara Municipal eleito deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou vencimento de cargo público que ocupe em outra esfera de governo, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

**ARTIGO 2º** - Na Sessão Extraordinária, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

**ARTIGO 3º** - Os subsídios de que trata esta Lei Complementar, serão revistos anualmente a partir de Janeiro de 2014 com base no Artigo 29-A da Constituição Federal, observando os índices de correção monetária vigentes.

**Parágrafo único** – Na revisão mencionada no “caput” deste artigo serão observados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n. ° 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14) 3476-1137

E-mail: [pmcampospta@terra.com.br](mailto:pmcampospta@terra.com.br)

000044

I – Os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, em relação à receita do Município e a despesa total com os subsídios previstos nesta Lei Complementar, com base no Artigo 29-A da Constituição Federal.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 06 setembro de 2012.

  
CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ  
Prefeita Municipal

Publicado nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, em 06 de Setembro de 2012.

  
Maurines de Goes  
Controle Interno  
RG 10.194.998 - SSP/SP